



REGULAMENTO ACADÊMICO

Programa de Pós-Graduação Médica no Âmbito do SUS

DEFINIÇÃO

O Programa de Pós-Graduação Médica no Âmbito do SUS é um processo de qualificação, capacitação e aperfeiçoamento inovador para profissionais médicos, que cumpre as diretrizes do Ministério da Educação – MEC, do Marco Legal da Inovação - instituído pela Lei Federal nº 13.243/2016, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 9.283/2018 e da Política Nacional de Inovação Tecnológica em Saúde - PNITS, estabelecida pelo Decreto Federal nº 9.245/2017. É orientado por meio da implantação, execução e operacionalização da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde – PNEPS/MS, instituída pela Portaria Nº 198/GM em 13 de fevereiro de 2004, empregando a integração ensino-serviço-comunidade com a avaliação permanente dos discentes, desde o planejamento até a execução da mesma, reforçando a indissociabilidade entre o papel dos profissionais da FUNRIO e dos gestores municipais do serviço de atenção primária, respeitadas as autonomias e as competências das partes.

DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Artigo I. O curso será formado por 8 módulos, que promovem a atualização profissional nas principais áreas de atuação médica no âmbito do SUS. Cada módulo tem duração de 3 meses, não exigidos como pré-requisito para o ingresso de novos médicos no curso a qualquer momento.

§1º – Os módulos do curso de Medicina Familiar e Comunitária com Ênfase em Estratégia de Saúde da Família são constituídos de carga horária semanal de 32h de atividades práticas presenciais realizadas nos cenários de ensino, 8h de atividades teóricas (aulas online, atividades teóricas presenciais, treinamentos, supervisão, reuniões online e presenciais, entre outras) e 5h para pesquisa das carências de qualificação e desenvolvimento do produto tecnológico final, todas registradas na Plataforma de Gestão Acadêmica, totalizando 540h cada módulo trimestral.

Artigo II. A carga horária dos médicos em qualificação somada à carga horária comprometida em atividades médicas oficiais, não podem superar as 60 horas semanais que são obrigatoriamente inseridas no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES.

OBJETIVO

Artigo III. Construir um padrão de excelência técnico científica na relação médico paciente no âmbito do SUS, que possa ser mensurado e aperfeiçoado sistematicamente; estabelecer interatividade dinâmica entre Médicos em qualificação, Consultores Acadêmicos e Coordenadores com a finalidade de adequar os conteúdos do curso às necessidades cotidianas locais.



Artigo IV. A qualificação tem como propósito a geração de transformações nos cenários de ensino-aprendizagem, integrando os atores por meio da reflexão sobre os resultados e a avaliação formativa, discutindo sempre os indicadores de saúde daquele território e como a capacitação naquele espaço pode contribuir para que esses indicadores sejam qualificados e as metas estabelecidas sejam alcançadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo V. Em absoluta consonância com a Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, o Programa integra os requisitos impostos em toda extensão da legislação sobre o tema de qualificação no serviço:

§1º – Das Disposições Gerais | Art. 2 § 1º - O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§2º – Do Sistema Único de Saúde | Art. 4 - O conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§3º – Dos Princípios e Diretrizes | Art. 7 XI - Conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população.

§4º – Dos Recursos Humanos | Art. 27 - A política de recursos humanos na área da saúde será formalizada e executada, articuladamente, pelas diferentes esferas de governo, em cumprimento dos seguintes objetivos:

- a) Organização de um sistema de formação de recursos humanos em todos os níveis de ensino, inclusive de pós-graduação, além da elaboração de programas de permanente aperfeiçoamento de pessoal;*
- b) Os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas elaboradas conjuntamente com o sistema educacional.*

§5º – Das Disposições Finais | Art. 45 - Os serviços de saúde dos hospitais universitários e de ensino integram-se ao Sistema Único de Saúde, mediante convênio, preservada autonomia administrativa em relação ao patrimônio, aos recursos humanos e financeiros, à inovação, ao ensino e a pesquisa e extensão, nos limites conferidos pelas instituições a que estejam vinculados.

Artigo VI. A infraestrutura organizacional do Programa, segue as instruções legais da Portaria Interministerial nº 1.127, de 04 de agosto de 2015, entre os Ministérios da Saúde e da Educação, que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde, para o fortalecimento da integração entre ensino, serviço e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Artigo VII. A contratação do Programa de Pós-Graduação Médica no Âmbito do SUS é realizada por meio de **CONVÊNIO**, regido por toda a legislação aplicável à

espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações.

ENSINO

Seção I – Estrutura do Curso

Artigo VIII. O Programa de Pós-Graduação Médica no Âmbito do SUS tem estrutura curricular composta por 8 (oito) módulos, com processo seletivo e certificação independente, correspondendo à 100% (cem por cento) de atividades acadêmicas, com carga horária semanal detalhada nas tabelas que seguem:

Medicina Familiar e Comunitária com Ênfase em Estratégia de Saúde da Família					
Módulo	Conteúdo pedagógico	Prática	Teórica	Pesquisa	Total
01	Fundamentos e Ferramentas da Medicina de Família e Comunidade	384h	96h	60h	540h
02	Saúde do Adulto	384h	96h	60h	540h
03	Saúde da Criança	384h	96h	60h	540h
04	Saúde da Mulher	384h	96h	60h	540h
05	Doenças Emergentes Infectocontagiosas Sistêmicas	384h	96h	60h	540h
06	Saúde Mental	384h	96h	60h	540h
07	Problemas com risco de morte: urgências e emergências	384h	96h	60h	540h
08	Procedimentos em APS	384h	96h	60h	540h
Carga horária total do curso					4320h

§1º– Cada módulo é dividido em atividades teóricas, práticas e pesquisa.

§2º– As atividades teóricas são realizadas nos cenários de ensino conveniados e na Plataforma de Gestão Acadêmica, com carga horária e cronograma previamente disponibilizados de acordo com a estrutura pedagógica de cada curso.

§3º– As atividades práticas são realizadas nos cenários determinados pela Coordenação do curso sob supervisão de coordenadores com carga horária e cronograma previamente disponibilizados.

§4º– As atividades de pesquisa, são realizadas nos cenários de prática e informadas na Plataforma Acadêmica, especificando as necessidades de qualificação identificadas nos atendimentos à população;

§5º– Para aprovação em cada módulo independente, o aluno deverá ser aprovado por nota e por frequência.

§6º – Todas as disciplinas são de caráter obrigatório e tem 15 dias para sua execução a contar da data de disponibilização. Após esse prazo estará disponível, porém não contará mais como atividade realizada para composição do conceito do módulo.

Artigo IX. Os módulos são independentes e de interação estruturante ensino-serviço-comunidade para a implantação, execução e operacionalização do Programa de Pós-Graduação Médica no Âmbito do SUS, com os seguintes propósitos:

- (a) Aplicar novas metodologias para a melhoria do atendimento à população;
- (b) Atualizar e ampliar o conhecimento dos médicos;
- (c) Melhorar a qualidade e ampliar o número de atendimentos prestados à população;
- (d) Adequar o conteúdo do curso às necessidades locais;
- (e) Acumular dados e conhecimentos para pesquisas e para a elaboração de planejamento de ações voltadas à comunidade.

Seção II – Avaliação

Artigo X. Para a conclusão do curso, o bolsista deverá, obrigatoriamente, ser aprovado em todos os módulos, e apresentar até o final do curso um produto tecnológico voltado a realidade prática na Unidade de Saúde e/ou território.

§1º– Cada módulo terá no mínimo, uma avaliação teórica e uma prática.

§2º– As avaliações teóricas e práticas poderão ter pesos diferenciados de acordo com o planejamento pedagógico;

§3º A avaliação de desempenho nas atividades práticas dos médicos do Programa de Pós-Graduação Médica no Âmbito do SUS, será representada por meio de notas (de 0 a 10, com duas casas decimais), considerando o cumprimento das atividades definidas no Regulamento deste curso.

§4º– Para a aprovação no módulo, o aluno deverá obter nota final 7,0 (sete) ou superior. Esta nota será originada de acordo com a média das notas das avaliações práticas e teóricas, respeitando o valor proporcional de cada uma de acordo com o exigido para cada módulo dos cursos.

§5º– As avaliações teóricas podem ser realizadas por meio de avaliações escritas presenciais, provas e atividades propostas na Plataforma de Gestão Acadêmica. O aproveitamento do bolsista em cada disciplina será expresso pelo conceito que segue, correspondendo às respectivas classes:

E (Excelente) = de 9.0 a 10.0 - Aprovado

MB (Muito Bom) = de 8.0 a 8.9 - Aprovado

B (Bom) = de 7.0 a 7.9 – Aprovado

I (Insuficiente) = de 4 a 6.9 – Prova de recuperação

R (Reprovado) = de 0 a 3.9 ou abaixo de 7.0 após prova de recuperação

§6º– As avaliações práticas serão realizadas nos cenários de ensino e envolvem a observação da relação médico paciente em seus aspectos éticos, técnicos, científicos, de assiduidade - mediante instrumento de registro de presença na Plataforma Acadêmica e na clareza no preenchimento dos registros de atendimento ao paciente, também na Plataforma Acadêmica. Serão contabilizados também a interação com a equipe, a satisfação dos usuários, bem como as possíveis avaliações e observações por parte da Secretaria Municipal de Saúde local.



§ 7º – O discente que for reprovado em duas disciplinas será desligado do curso e não receberá certificação.

Artigo XI. A Coordenação do Curso será de responsabilidade do Consultor Acadêmico com Ph.D. designado pela FUNRIO.

§1º– As atividades teóricas serão ministradas por professores com titulação *Stricto sensu* selecionados pelo coordenador do curso.

§2º– As atividades práticas serão supervisionadas por um coordenador local.

Seção III – Frequência

Artigo XII. Para aprovação em cada módulo, o aluno deverá apresentar o mínimo de 75% de frequência nas atividades teóricas e 75% de presença nas atividades práticas.

§1º– O registro das atividades teóricas na plataforma será por meio de certificado digital ICP Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas. É por meio dessa chave que os médicos em qualificação e coordenadores terão registradas suas atividades, o que permite o acompanhamento pleno dos procedimentos adotados.

§2º– O registro das atividades práticas nos cenários de ensino será realizado por validação facial com georreferenciamento dinâmico;

§3º– A frequência às atividades práticas, ou quaisquer outras atividades é obrigatória, sendo expressamente vedado o abono de faltas, exceto amparados pela Lei 1044/69, Lei 6202/75 e Decreto-Lei 715/69.

§4º– Nos casos previstos pelas leis citadas no parágrafo anterior, o aluno terá o direito a continuar no Programa, desempenhando as atividades teóricas, sem direito ao recebimento da bolsa durante a ausência nas atividades práticas.

§5º– Mesmo com a apresentação de atestados que comprovem a ausência no cenário de ensino, as faltas não serão abonadas e **SERÃO DEDUZIDAS DO VALOR DA BOLSA, NA PROPORÇÃO DA CARGA HORÁRIA NÃO CUMPRIDA.**

§6º– Os atrasos, além da tolerância definida no ato da concessão das Bolsas, serão descontados proporcionalmente, incluindo nestes casos o período de tolerância concedido.

CORPO DISCENTE

Seção I – Da constituição

Artigo XIII. O Corpo discente do Curso de Medicina Familiar e Comunitária para os optantes por especialidades, será formado por médicos regularmente matriculados nas disciplinas ou em elaboração de trabalho de conclusão de curso.

Seção II – Da admissão



Artigo XIV. O acesso ao curso será feito por meio de processo seletivo previamente definido por edital específico, divulgado de forma integral no sítio eletrônico da FUNRIO, no sítio e no diário oficial do município contratante do Programa de Pós-Graduação Médica no Âmbito do SUS, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

Artigo XV. São requisitos para inscrição no processo seletivo:

§1º– Apresentar toda a documentação exigida no Edital;

§2º– Ser graduado em curso de Medicina reconhecido pelo MEC, ofertado em território nacional por Instituição de Ensino Superior.

§3º– Ser graduado em curso de Medicina fora do Brasil com Diploma Revalidado pelo MEC de acordo com a legislação vigente.

§4º– Ser registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado em que será realizada a Pós-Graduação Médica no Âmbito do SUS.

§5º– Apresentar declaração de nada consta emitida pelo Conselho Regional de Medicina ao qual está filiado, emitida nos últimos trinta dias.

Artigo XVI. A seleção será realizada por Comissão específica para este fim.

§1º– O processo seletivo será classificatório.

§2º– A classificação será realizada por meio de pontuação definida em Edital específico previamente divulgado.

§3º– A classificação dos candidatos seguirá, rigorosamente, a ordem decrescente de pontuação obtida.

§4º– A pontuação será aferida mediante comprovação da documentação prevista em edital, entregue no ato da inscrição.

§5º– Serão considerados aprovados os candidatos que contemplarem os requisitos do Edital, independente do número de vagas oferecidas.

§6º– Serão critérios de pontuação obrigatórios em todos os Editais dos Processos seletivos do Programa:

a) Residência Médica;

b) Título de Especialista reconhecido pela AMB;

c) Especialização lato sensu na área de Saúde.

§7º– Os candidatos aprovados deverão se matricular no período estabelecido em Edital.

§8º– Caso um ou mais candidatos alcancem a mesma pontuação, o primeiro critério de desempate a ser utilizado é o estabelecido no Art. 27 da Lei 10.741/2003, Estatuto do Idoso.

§9º– Em persistindo o empate, o desempate ocorrerá pela data de conclusão do curso.

§10º– Em caso de vaga remanescente decorrente da não realização de matrícula no período previsto em Edital, desistência ou desligamento, serão chamados os candidatos imediatamente seguintes na ordem de classificação.

§11º– Não serão aceitos pedidos de isenção de disciplinas devido à realização de outros programas de pós-graduação.

Artigo XVII. Os candidatos ao processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação Médica no Âmbito do SUS deverão apresentar todos os



documentos definidos no Edital, condição indispensável para classificação, convocação e matrícula.

Artigo XVIII. A matrícula no curso será feita após o processo de seleção, para o qual podem concorrer somente os portadores de diplomas de cursos de graduação em Medicina reconhecidos pelo MEC.

§ 1º – Em se tratando de cursos de Graduação realizados no estrangeiro, e a depender da área de especialização em que o curso for realizado, o respectivo diploma deverá estar revalidado ou em processo de revalidação, conforme Regulamento do Curso.

§2º – Os médicos estrangeiros deverão comprovar titularidade de visto temporário vigente no país que o habilite a participar do Curso de Pós-Graduação Médica no Âmbito do SUS.

Seção III – Do trancamento de matrícula e desligamento do curso

Artigo XIX. O aluno pode requerer, mediante justificativa, o trancamento de matrícula por prazo não superior a duração dos 2 (dois) próximos módulos, quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas nos cursos.

§1º– Para a concessão do trancamento de matrícula, o aluno deverá encaminhar requerimento à Coordenação do curso contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data estabelecida para reinício.

§2º– A carga horária do período em que foi solicitado o trancamento não somará no cômputo da carga horária total do curso de qualificação médica.

§3º– Após o trancamento, o aluno só poderá retornar ao Programa de Pós-Graduação Médica no Âmbito do SUS, de acordo com a disponibilidade de vaga nos cenários de ensino.

§4º– Não é permitido ao aluno o trancamento de matrícula durante a realização do primeiro módulo.

Artigo XX. O aluno poderá ser desligado do Curso a qualquer momento nas seguintes condições:

- (a) *Solicitação do próprio aluno à Coordenação do curso;*
- (b) *Reprovação em dois módulos do curso;*
- (c) *Medida disciplinar proposta pela Coordenação do curso;*
- (d) *Prática incompatível com os padrões éticos da profissão;*
- (e) *Ações individuais ou coletivas que proporcionem risco a integridade do Curso de Pós-Graduação Médica no Âmbito do SUS;*
- (f) *Anotação de irregularidades no Livro de Registro de Ocorrências da Unidade de Atendimento onde estiver lotado e/ou ofício encaminhado pelo gestor municipal responsável pelo Contrato.*
- (g) *Por recomendação justificada da Secretaria Municipal de Saúde por meio de seu representante legal.*



- (h) *Em caso de desligamento, o aluno só poderá retornar ao curso por meio de novo processo seletivo.*

GESTÃO E COORDENAÇÃO

Seção I – Da Gestão do Curso

Artigo XXI. A gestão do curso será realizada pela Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Assistência à Escola de Medicina e Cirurgia do Rio De Janeiro e ao Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, da Universidade Federal do Estado Do Rio De Janeiro – FUNRIO, que tem entre suas finalidades estatutárias a obrigação de “II) *elaborar programas de formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal para o trabalho de seleção de recursos humanos e pesquisas em diversas áreas da ciência, do comportamento, do conhecimento, da cultura, educação e saúde, em todas as suas manifestações*”

§1º– São atribuições da FUNRIO, por meio do Coordenador Ph.D., da equipe acadêmica e de técnicos contratados:

- (a) *Elaborar os Planejamentos pedagógicos dos cursos de Pós-Graduação médica e zelar pela sua observância;*
- (b) *Supervisionar as atividades didáticas e administrativas dos cursos;*
- (c) *Prorrogar, por motivo de força maior, a duração do período letivo dedicado ao trabalho acadêmico efetivo;*
- (d) *Cumprir e/ou fazer cumprir as determinações da Administração Superior e de seus Conselhos e zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes no presente Regulamento.*
- (e) *Realizar o Cronograma de atividades teóricas e práticas de acordo com o Planejamento Pedagógico;*
- (f) *Desenvolver e acompanhar as atividades teóricas do Programa de Pós-Graduação Médica;*
- (g) *A supervisão do coordenador acadêmico e do coordenador acadêmico local*
- (h) *A aplicação do processo de avaliação previsto no Planejamento Pedagógico do Programa de Pós-Graduação médica;*
- (i) *Controlar a frequência e as atividades dos médicos em qualificação;*
- (j) *A aplicação e o acompanhamento das pesquisas e mensurações propostas no Planejamento Pedagógico do curso;*

Artigo XXII. O Coordenador do Programa poderá ser substituído a qualquer momento por decisão da FUNRIO.

Seção II – Dos Coordenadores e Consultores Acadêmicos



Artigo XXIII. O Corpo docente do Curso será formado por Coordenadores e Consultores Acadêmicos com titulação de doutorado, selecionados pelo Coordenador Acadêmico.

§1º– Em casos extraordinários, poderão ser convidados professores com titulação lato sensu mediante notório saber na área.

§2º– São atribuições dos Coordenadores:

- (a) Ministras as aulas previstas no Planejamento Pedagógico;
- (b) Elaborar, aplicar e corrigir as atividades dos médicos em qualificação na plataforma de ensino.

Os Consultores Acadêmicos serão responsáveis pelo esclarecimento das dúvidas dos médicos em qualificação durante as atividades práticas e receberão uma bolsa por esta atividade.

§1º– Os Consultores acadêmicos serão selecionados pelo Coordenador Acadêmico do curso;

§2º– São atribuições dos Consultores Acadêmicos:

- (a) Participar de todas as atividades teóricas na Plataforma de Ensino para a adequada aplicação no cenário de ensino;
- (b) Responder aos questionamentos médicos que surgirem nas atividades práticas nos cenários de ensino durante toda a carga horária proposta.

EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO

Artigo XXIV. Para obter o certificado de conclusão do curso, os médicos deverão satisfazer as seguintes exigências:

- a) Obter aprovação em cada disciplina com, no mínimo, a nota 7,0 (sete);*
- b) Obter frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária das atividades previstas para cada disciplina;*

Artigo XXV. O Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Médica no Âmbito do SUS será concedido ao médico que satisfizer todos os requisitos dispostos neste regulamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo XXVI. Este regulamento poderá ser modificado a cada 03 (três) anos ou sempre que o Colegiado do curso assim o decidir.

Artigo XXVII. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação Acadêmica da FUNRIO, e quando necessário pela Secretaria Municipal de Saúde local.

Artigo XXVIII. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado de acordo com as exigências legais que vierem a surgir, ou



sob demanda de carências de qualificação detectadas nos cenários de ensino para atender a melhoria na qualidade de atendimento prestado à população.

Rio de Janeiro – RJ., 16 de janeiro de 2023.

Rossano Kepler Alvim Fiorelli
Professor PhD - CRM 502645 RJ
Coordenador Acadêmico